



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Computação

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: - <http://www.portal.facom.ufu.br/> - conselho-facom-l@ufu.br



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, do Regimento Interno da FACOM, na 7ª reunião realizada aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 56/2025/FACOM, constante nos autos do processo nº 23117.014619/2025-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SANCHES MIANI
Presidente do Conselho da Faculdade de Computação
Diretor da Faculdade de Computação
[Portaria de Pessoal nº 3945/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sanches Miani, Presidente**, em 04/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6545982** e o código CRC **EF326185**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2025

REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regimento estabelece as normas para o funcionamento e atividades das Ligas Acadêmicas no âmbito da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia (FACOM-UFU).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são associações científicas livres, com ou sem registro em cartório civil, sem fins lucrativos, não religiosas, apartidárias e de duração ilimitada, criadas e organizadas por estudantes regularmente matriculados na Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia, no exercício do protagonismo em relação ao processo formativo, sob a coordenação pedagógica de professores também da FACOM-UFU, com interesse comum em uma área específica do conhecimento.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas estão vinculadas ao Colegiado de Extensão da FACOM-UFU. Suas atividades são extracurriculares, podendo relacionar-se com componentes curriculares regulares dos cursos de graduação da FACOM-UFU, com o propósito de ampliar e complementar a formação acadêmica.

Art. 4º As Ligas têm por objetivo complementar a formação acadêmica em sua área de atuação, por meio de:

- I - atividades de extensão, ensino e pesquisa científica;
- II - aprimoramento de competências específicas;
- III - promoção de palestras, cursos, debates, seminários e similares;
- IV - estímulo à apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- V - desenvolvimento de projetos de extensão para ou em cooperação com a comunidade externa; e
- VI - participação em competições tecnológicas e eventos de inovação.

Art. 5º As Ligas podem firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas, desde que sejam entidades que tenham atividades afins aos objetivos e atribuições das Ligas.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade dos membros diretores a busca de parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º A criação das Ligas Acadêmicas será proposta por, no mínimo, três estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia e por pelo menos um docente do quadro permanente e em atividade na FACOM-UFU, os quais assumirão os primeiros cargos da diretoria e encaminharão a documentação exigida à Coordenação de Extensão para análise e parecer do Colegiado de Extensão.

Art. 7º A estrutura da Liga compreende:

- I - Tutores (docentes da FACOM-UFU);
- II - Coordenadores pedagógicos (docentes da FACOM-UFU);
- III - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);
- IV - Membros efetivos (internos e externos); e
- V - Membros colaboradores (internos e externos).

§ 1º Os Membros Efetivos Internos são discentes da FACOM-UFU.

§ 2º Os Membros Efetivos Externos são discentes da UFU.

§ 3º Os Membros Colaboradores Internos são docentes, discentes da graduação ou da pós-graduação e técnicos da UFU.

§ 4º Os Membros Colaboradores Externos são representantes da comunidade externa à UFU. Os membros colaboradores externos não precisam ser, necessariamente, docentes, desde que comprovem, por currículo, expertise na área de atuação da Liga.

§ 5º Os Membros Colaboradores serão indicados pelo Tutor e pelo Presidente para mandatos de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, mediante aprovação por maioria simples de voto dos membros efetivos.

§ 6º Os membros que participarem da primeira constituição da liga são denominados fundadores.

Art. 8º O ingresso dos demais membros da Liga Acadêmica se dará por meio de processo seletivo.

Parágrafo único. Os tutores e coordenadores pedagógicos podem indicar membros para a composição inicial da Liga.

Art. 9º A proposta de criação de Ligas Acadêmicas será submetida à Coordenação de Extensão da FACOM-UFU e deverá conter o Projeto da Liga Acadêmica, de acordo com modelo estabelecido pela Coordenação de Extensão, no qual apontará a importância e relevância do tema a ser abordado, os objetivos aos quais a Liga se propõe, as estratégias para alcance dos objetivos e os resultados esperados.

Art. 10. A proposta de criação de Ligas Acadêmicas submetidas à Coordenação de Extensão da FACOM-UFU deverá conter uma minuta do Estatuto da Liga, de acordo com modelo estabelecido pela Coordenação de Extensão, no qual devem constar todas as normas de funcionamento, nome dos membros da diretoria, quantidade de membros e forma de ingresso à Liga, entre outras.

Art. 11. O Colegiado de Extensão analisará os projetos e as minutas estatutárias das Ligas Acadêmicas propostas de acordo com os critérios estabelecidos e agrupados em três eixos:

I - com relação à relevância da proposta analisar-se-á se o projeto confere inovação na temática disciplinar e se a proposta não está contemplada por uma Liga já existente;

II - com relação aos objetivos da Liga, verificar-se-á se há clareza na definição de objetivos, se há correlação político-pedagógica dos mesmos com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da FACOM-UFU, se está prevista articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, e se está prevista integração entre áreas de conhecimentos; e

III - com relação à gestão, avaliar-se-á a adequação à sustentabilidade, autossuficiência da Liga (análise de cargos diretivos necessários e suficientes, análise de proposta de número de membros), a definição e adequação de parâmetros para ingresso de membros discentes e docentes de acordo com as normas estabelecidas, a proposta de sustentabilidade financeira de acordo com as normativas institucionais (descrição de estratégias de captação de recursos, as quais devem ser claramente descritas, exequíveis e éticas), pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com outras Ligas.

Art. 12. O Colegiado de Extensão da FACOM-UFU analisará as propostas submetidas, emitindo parecer em até 60 (sessenta) dias, podendo ser favorável, favorável com recomendações, ou desfavorável.

Parágrafo único. O parecer “favorável com recomendações” ou “desfavorável” implicará em resubmissão da proposta ao Colegiado de Extensão, caso seja este o interesse dos proponentes.

Art. 13. No caso de aprovação da proposta de criação da Liga Acadêmica, os membros fundadores providenciarão a Ata de Criação da Liga Acadêmica e a encaminharão à Coordenação de Extensão, organizarão também o processo seletivo dos demais membros participantes, de acordo com as normativas regimentais.

Art. 14. A Diretoria é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente; e

III - Secretário.

§ 1º A primeira formação da Diretoria será composta pelos discentes que decidirem pela sua criação, os fundadores, em acordo com os tutores e coordenadores pedagógicos. Após 06 (seis) meses da fundação da Liga, será convocada eleição para atualização dos cargos para Membros da Diretoria. Poderão concorrer à Diretoria somente membros efetivos da Liga.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário são discentes dos cursos de graduação da FACOM-UFU.

§ 3º As inscrições para eleição dos membros diretores serão feitas individualmente por cargos.

§ 4º Os membros da Diretoria eleita poderão se candidatar à reeleição, podendo concorrer ao mesmo cargo ou não.

§ 5º Os Diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não haja novos interessados, cabendo à Diretoria convocar novas eleições.

§ 6º O estatuto da Liga poderá instituir outras diretorias.

Art. 15. A soma total do número de Membros Efetivos Externos e Membros Colaboradores Externos não poderá, em momento algum, ultrapassar 40% (quarenta por cento) da soma do número de Membros Efetivos Internos, Tutores e Coordenadores Pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São direitos de todos os integrantes:

- I - participar das assembleias gerais;
- II - ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela Liga;
- III - votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- IV - participar de qualquer projeto ou pesquisa em desenvolvimento pela Liga, desde que o projeto ou pesquisa não tenha excedido o número de participantes e o integrante possua disponibilidade horária;
- V - apresentar propostas de trabalho e atividades em geral conforme regimento interno; e
- VI - participar de competições tecnológicas ou eventos de inovação.

Art. 17. Os tutores das Ligas Acadêmicas serão exclusivamente docentes do quadro permanente da FACOM UFU, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 18. São atribuições do Tutor:

- I - fornecer suporte teórico e prático (quando se aplicar) aos ligantes;
- II - sugerir e avaliar trabalhos a serem realizados pela Liga;
- III - participar das assembleias gerais com direito de voz e voto; e
- IV - criar e cadastrar programas e atividades da Liga nos sistemas institucionais.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - promover e executar os objetivos da Liga;
- II - realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da Liga Acadêmica;
- III - determinar as atividades que serão desenvolvidas, tendo a ciência

do Tutor;

IV - representar a Liga em eventos e reuniões junto aos Órgãos Colegiados ou nomear representantes para estes fins, nos casos em que não possa comparecer;

V - disponibilizar aos membros ingressantes o Estatuto para reprodução;

VI - auxiliar os coordenadores na orientação dos trabalhos e atividades da Liga; e

VII - participar de todo e qualquer evento promovido pela Liga, planejando, organizando e divulgando os eventos a serem realizados, zelando sempre para que estes mantenham seu caráter científico e sejam acessíveis a um número máximo de membros da Liga.

Art. 20. São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo;

II - auxiliar o presidente em todas as suas funções/Assumir a presidência caso o presidente, por motivos de força maior, saia da Liga; e

III - zelar pela parte de relações públicas da liga, principalmente na organização de eventos ligados a ela.

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I - redigir e publicar as Atas das Assembleias;

II - arquivar os documentos recebidos e/ou emitidos pela Liga, assim como cuidar da organização do arquivo;

III - publicar as atividades desenvolvidas pela Liga;

IV - criar e controlar os registros dos membros da Liga verificando a frequência de suas presenças nas reuniões; e

V - reparar e organizar os relatórios da Liga.

Art. 22. São atribuições dos Membros Efetivos:

I - participar dos eventos promovidos pela Liga ou em nome dela;

II - sugerir e avaliar trabalhos a serem realizados pela Liga;

III - candidatar-se a um cargo na diretoria da Liga, caso o mesmo esteja disponível;

IV - auxiliar nas assembleias;

V - auxiliar os demais membros na orientação dos trabalhos e atividades da Liga; e

VI - participar, com voz e voto, das assembleias.

Art. 23. São funções dos Membros Colaboradores:

I - elaborar e executar o programa de Atividades determinado pela Assembleia Geral;

II - apresentar assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral; e

III - participar de todo e qualquer evento promovido pela Liga, planejando, organizando e divulgando os eventos a serem realizados, zelando sempre para que estes mantenham seu caráter científico e que sejam acessíveis a um número máximo de membros da Liga.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 24. O processo seletivo de novos membros ocorrerá semestral ou anualmente, nas três primeiras semanas do semestre letivo, organizado pela Liga e supervisionado por tutores e coordenadores pedagógicos.

§ 1º O edital de seleção, impresso ou digital, será entregue aos candidatos no ato da inscrição.

§ 2º Não será cobrada taxa para participar do Processo Seletivo.

§ 3º As Ligas deverão indicar as datas dos processos seletivos evitando a sobreposição de datas entre os processos seletivos das diferentes ligas e os horários de atividades de ensino dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação.

§ 4º As avaliações e os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à Coordenação de Extensão, que arquivará por um período de 6 (seis) meses, para consultas sobre quaisquer irregularidades.

§ 5º Finalizado o processo seletivo, as Ligas enviarão documento à Coordenação de Extensão contendo os nomes de seus membros e cargos atualizados, assim como a proposta de programa de atividades.

Art. 25. Os membros devem permanecer e participar das atividades da Liga Acadêmica por, no mínimo, 1 (um) ano, sendo que só receberão declaração comprobatória de atividades e carga horária, os membros que participarem ativamente das atividades e cumprirem esse tempo.

§ 1º O tempo de permanência máximo como membros discentes efetivos é de 3 (três) anos.

§ 2º Será permitido ao discente o trancamento da vaga na referida liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento das atividades acadêmicas, desde que devidamente documentado junto à Coordenação de Extensão, seguindo as Normas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 3º Será permitido ao discente, mediante autorização por escrito dos membros diretores e do tutor da liga, dar continuidade aos trabalhos de Pesquisa e Extensão mesmo após o seu desligamento. No entanto, essa participação ficará restrita ao término do projeto em questão.

Art. 26. Todas as Ligas Acadêmicas deverão dispor do Estatuto da Liga, atas das reuniões, controle de frequência dos integrantes, relatórios anuais e cópia dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO

Art. 27. Todas as atividades realizadas pela Liga devem ser devidamente registradas em sistemas institucionais, as quais serão formuladas e enviadas para aprovação no Colegiado Extensão da FACOM-UFU.

Parágrafo único. A Resolução CONFACOM Nº 10, de 13 de novembro de 2023, descreve as normas das atividades curriculares de extensão dos cursos de graduação da FACOM, e que deverão ser seguidas e consultadas para o desenvolvimento das atividades da Liga Acadêmica.

Art. 28. A Liga funcionará em horário extracurricular, com encontros, em dias pré-determinados durante o semestre letivo, de acordo com calendário letivo da UFU.

Art. 29. O Presidente da liga poderá suspender atividades em determinado dia, desde que seja em comum acordo com todos os integrantes.

Art. 30. O Presidente e os Tutores da Liga podem, a qualquer momento, excluir membros, seja por motivo de abandono de atividades ou condutas inadequadas. Aqueles que forem excluídos não possuirão direito a certificado de participação.

Art. 31. É de competência da Assembleia Geral discutir os aspectos relacionados às atividades a serem realizadas pela Liga Acadêmica no semestre/ano vigente, fornecendo sugestões, opiniões e críticas a respeito destas atividades, assim como a discussão, planejamento, desenvolvimento e votação de qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga. As decisões tomadas, quando necessárias a votação, somente serão aprovadas por maioria simples.

Art. 32. Os certificados de participação da Liga e de suas ações serão emitidos via sistemas institucionais, após a conclusão dos mesmos com a ciência do(s) Tutor(es).

Parágrafo único. Ficará sob responsabilidade do Tutor finalizar todos os projetos, ao final de todo ano-calendário.

Art. 33. Ficará sob a responsabilidade dos Tutores, Presidente da Liga e Membros Efetivos a edição de um estatuto próprio, direcionado as necessidades singulares de cada Liga, obedecendo primeiramente o conteúdo deste regimento.

Art. 34. O estatuto de cada Liga deve contemplar os seguintes pontos:

I - a denominação, as siglas, caso haja mais que uma, e os fins;

II - os requisitos e critérios para a admissão e exclusão dos membros e colaboradores, com a indicação explícita da aceitação ou não de colaboradores externos;

- III - os direitos e deveres dos membros;
- IV - a composição, o funcionamento e a duração da gestão da Liga;
- V - as fontes e os recursos de sua manutenção;
- VI - as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga; e
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 35. As Ligas Acadêmicas devem desenvolver, no mínimo, 60 horas de atividades de extensão por ano.

Art. 36. As atividades das Ligas ocorrerão no período letivo, e aquelas no período de férias deverão ser determinadas por cada Liga, evitando prejuízo das atividades da mesma.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as atividades das Ligas podem ser desenvolvidas em horários de aulas de componentes curriculares obrigatórios dos membros envolvidos nessas atividades.

Art. 37. Os eventos ou demais atividades acadêmicas desenvolvidos pelas Ligas deverão ser amplamente divulgados e informados à Coordenação de Extensão e a sobreposição de datas deverá ser evitada sempre que possível.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, a Coordenação de Extensão divulgará um Calendário Semestral de Atividades das Ligas, visando facilitar a organização da programação de eventos acadêmicos proporcionados pelas Ligas.

Art. 38. As Ligas somente poderão iniciar suas atividades após a entrega da documentação, aprovação e o devido registro como Programa de Extensão no SIEX.

Parágrafo único. Todas as Ligas devem ser cadastradas como programas de extensão no SIEX.

Art. 39. As Ligas, ao final do cada ano letivo, deverão apresentar à Coordenação de Extensão o Relatório das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parcerias, resultados e pontos que considerarem relevantes, assim como o controle de frequência e a lista atualizada de seus membros.

CAPÍTULO VII

CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 40. A Certificação das atividades da Liga está vinculada à entrega dos documentos a seguir que deverão estar anexados ao Relatório das Atividades:

- I - listas de presenças nas atividades, destacando a proporção de carga

horária cumprida por atividade e total. Este documento deverá ser assinado pelo Tutor, Presidente e Vice-Presidente; e

II - relatório de Atividades, destacando as reuniões realizadas, conteúdo e programação, bem como as atividades de pesquisa e extensão oferecidas e realizadas. Este documento deverá ser assinado pelo Tutor e Presidente.

Art. 41. Os membros participantes e os membros das diretorias deverão ter frequências de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas por listas de presença. Caso contrário, serão desligados automaticamente e a informação encaminhada à Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. Terão direito à declaração ou certificação os membros efetivos que integraram a Liga no período mínimo de um ano, com a frequência mínima exigida, e após a análise pela Coordenação de Extensão, da documentação anual encaminhada pela diretoria da Liga, de acordo com as normas regimentais.

Art. 42. As declarações/certificados associados à participação na Liga, serão providenciados pela diretoria e serão assinados pelo seu Tutor e posteriormente pelo Coordenador de Extensão.

Art. 43. Nas declarações/certificados constarão o cargo ocupado junto à Liga, a carga horária anual, além da data de início e término das atividades, que devem coincidir com o período letivo, sendo permitida a participação e certificação de apenas uma Liga por ano para cada estudante.

Parágrafo único. Nas declarações/certificados, a carga horária de atividade como ligante deve excluir a carga horária dos projetos de extensão e das atividades de ensino que forem registrados no SIEX e SIAE, respectivamente, para evitar a sobreposição de certificação.

Art. 44. O controle de presença deverá ser providenciado a cada atividade realizada pela Liga (palestras, reuniões, atividades em campo, extensão e outros) para documentação da frequência. A diretoria de cada Liga será responsável pelo controle de frequência e devidamente assinado pelo Tutor.

Art. 45. As Ligas deverão, obrigatoriamente, desenvolver as seguintes atividades:

I - projetos de Extensão, totalizando no mínimo de 60 horas anuais, tendo como objetivo a educação tecnológica, divulgação de informações científicas e/ou assistência à sociedade, devidamente cadastrados no SIEX;

II - projetos de Pesquisa, com a produção de material científico, tais como artigos científicos, relatos de casos e publicações em veículos de divulgação;

III - atividades de Ensino, com reuniões semanais que resultem em um total de 40 (quarenta) horas semestrais; e

IV - organizar um Simpósio, Jornada ou Encontro Acadêmico a cada 2 (dois) anos voltado à comunidade acadêmica e visando a interdisciplinaridade com outras Ligas da UFU ou de outras instituições de ensino.

Art. 46. A Faculdade Computação da Universidade Federal de Uberlândia reconhece as Ligas Acadêmicas devidamente regularizadas como instrumento pedagógico importante na formação dos Acadêmicos e compromete-se a colaborar com a assessoria pedagógica de que dispõe.

Art. 47. Em casos de descumprimento das normas regimentais ou quaisquer outras ocorrências, estas serão analisadas pelo Colegiado de Extensão FACOM-UFU.

Art. 48. Caso o Colegiado de Extensão da FACOM-UFU entenda que houve infrações, por parte da Liga Acadêmica, aos princípios estabelecidos no Estatuto e Regimento, a Diretoria da Liga e/ou seus membros poderão ser submetidos a processos administrativos que, uma vez devidamente instaurados e apurados, poderão resultar em penalidades previstas no Regimento da UFU.

Parágrafo único. Não obstante as penalidades previstas nos Regimentos da UFU, o Colegiado de Extensão da FACOM-UFU poderá:

I - não reconhecer as atividades realizadas pela Liga, até que se adeque às normas deste Regimento;

II - destituir a Diretoria da Liga e convocar assembleia para eleição de uma nova Diretoria; e

III - dissolver a Liga e suspender a creditação de todos os seus membros.

Art. 49. Todas as Ligas Acadêmicas deverão dispor do Estatuto da Liga, Atas das Reuniões, Controle de Frequência dos integrantes, Relatórios Anuais e Cópia dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos pela Liga.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Art. 50. A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; ocorrer desvio das finalidades e/ou objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social; interrupção de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias úteis (excetuando-se os períodos de férias segundo o calendário UFU); não cumprir com as normas desse Regimento.

Art. 51. A Liga Acadêmica poderá ser dissolvida mediante decisão unânime dos membros diretores e efetivos, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício da FACOM-UFU.

Parágrafo único. Caso a Liga Acadêmica faça uso de espaço físico alocado pela FACOM-UFU, esse espaço será devolvido à Comissão de Espaço Físico da FACOM-UFU.

Art. 52. A Liga que não for devidamente reconhecida pelo Colegiado de Extensão, não poderá fazer uso do nome da Universidade Federal de Uberlândia ou

da Faculdade de Computação.

Art. 53. Todos os membros deverão ter acesso a esse regimento e ao estatuto no ato de ingresso na Liga Acadêmica.

Art. 54. Todo bem material adquirido pela Liga Acadêmica será patrimônio da FACOM-UFU, sob guarda da Liga Acadêmica, e na responsabilidade da(s) pessoa(s) do Tutor(es). Caso a Liga não detenha de um espaço físico, a sala do Tutor será onde os bens serão alocados. Caso haja mudança de algum Tutor o bem será transferido ao novo Tutor que o substituir na Liga Acadêmica mediante formulário de transferência /movimentação de Patrimônio, por meio de comunicação ao Controle Patrimonial da FACOM-UFU.

Art. 55. As Ligas poderão estabelecer normas de funcionamento, respeitando o presente Regimento.

Art. 56. É dever de todos os membros das Ligas Acadêmicas cumprirem e fazerem respeitar este Regimento e demais normas a ele aplicáveis.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONFACOM.

Art. 58. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por maioria simples de votos dos membros da Liga e encaminhadas para apreciação do Colegiado de Extensão da FACOM-UFU que elaborará parecer a ser submetido ao CONFACOM.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão da FACOM-UFU.